

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO, CNPJ n. 16.803.827/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDA FATIMA DE SOUZA FREITAS;

E SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ITABIRITO - SINCOVITA, CNPJ n. 03.897.358/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2019 a 02 de Janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA , com abrangência territorial em Itabirito/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do Comércio de Itabirito, exceto de gêneros alimentícios, representados pelos Sindicatos convenientes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO FACULTATIVO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO

Os empregadores do Comércio de Itabirito, exceto de gêneros alimentícios, poderão exigir a jornada de trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, no mês de dezembro de 2019, nos seguintes dias e respectivos limites de horários:

DIAS	HORÁRIOS
01/12/2019 (Domingo)	Não haverá expediente
02 a 04 dezembro (Segunda a quarta)	09:00 às 19:00 hrs
05/12 (Quinta- Caravana Coca Cola)	09:00 às 20:00 hrs
06/12 (Sexta-feira)	9:00 às 19:00 hrs
07/12 (Sábado)	09:00 às 16:00 hrs
08/12 (Feriado)	Não haverá expediente
09 a 13 Dezembro (Segunda à sexta)	09:00 às 19:00hrs

MO

D

14/12 (Sábado)	09:00 às 16:00hrs
15/12 (Domingo)	Não haverá expediente
16 a 20 Dezembro (Segunda à sexta)	9:00 às 20:00 hrs
21/12 (Sábado)	09:00 às 20:00 hrs
22/12 (Domingo)	09:00 às 18:00 hrs
23/12(segunda-feira)	09:00 às 22:00 hrs
24/12 (Terça-Feira)	09:00 às 18:00hrs
25/12 (Feriado)	Não haverá expediente
26/12 (Quinta-feira)	12:00 às 18:00hrs
27/28 (Sexta e Sábado)	Horário Normal do Comércio
29/12 (Domingo)	Não haverá expediente
30/12/2019 (Segunda-Feira)	08:00 as 18:00 hrs
31/12 (Terça-feira)	08:00 às 18:00hrs
01/01/2020 (Feriado)	Não haverá expediente
02/01/2020	Não haverá expediente - Trocado pelo domingo do dia 22/12/2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras realizadas neste mês de dezembro de 2019, inclusive aquelas realizadas em dias não previstos nesta Convenção, limitadas às 2h (duas horas) diárias, serão incluídas e pagas na folha de pagamento do mês de Janeiro de 2020 com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - PROVA DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

As empresas remeterão à entidade Sindical Profissional cópia da "folha de pagamento" de seus empregados, até o dia 15 de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO – TROCA DO DOMINGO

Em razão do trabalho no domingo do dia 22 de dezembro de 2019, será dada uma folga compensatória para os empregados no dia 02 de janeiro de 2020, além do pagamento das horas extras. A empresa não poderá solicitar o trabalho de seus empregados nesta data.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no horário especial previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho bem como para qualquer hora extra realizada no mês de dezembro de 2019, que serão incluídas e pagas na folha de pagamento do mês de Janeiro de 2020 com o adicional de 100% (cem por cento).

\$

Handwritten signature

CLÁUSULA SEXTA – ALIMENTAÇÃO e DESCANSO

Em razão do trabalho em horário especial no mês de dezembro de 2019 as empresas deverão fornecer lanche especial diário nos dias supracitados, para todos os empregados, sem qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – INTERVALO INTRAJORNADA

Em razão do horário especial de Natal de 2019, as empresas obedecerão à legislação trabalhista no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada intrajornada, respeitando os limites estabelecidos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – INTERVALO DE INTERJORNADA

Conforme o art.66 da CLT, as empresas obedecerão à legislação no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada Inter jornada, respeitando os limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa equivalente a 100% (cem por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor.

Itabirito, 28 de novembro de 2019.

Vanda Fátima de Souza Freitas

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO - SINDCOMERCÍARIOS
VANDA FÁTIMA DE SOUZA FREITAS - PRESIDENTE

Maria Luiza M Oliveira

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ITABIRITO - SINCOVITA
MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA - PRESIDENTE